

### PROPOSTA CCA N.º 03/2019

ASSUNTO: Diretriz n.º 3 do Conselho de Coordenação da Avaliação da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa sobre a Ponderação Curricular – Avaliação do biénio 2017/2018

#### 1. Fundamentação

Considerando que com a publicação do Despacho Normativo N.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, a que se referem o n.º 5 do artigo 29.º, os n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, passaram a obedecer a critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, os quais compreendem, os elementos a ponderar, bem como o respetivo sistema de classificação e ponderação.

Assim,

#### 2. Proponho

Tenho a honra de propor ao Conselho de Coordenação da Avaliação da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, que delibere aprovar a Diretriz n.º 3 do Conselho de Coordenação da Avaliação da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa sobre a Ponderação Curricular — Avaliação do biénio 2017/2018, abaixo descrita:



# Diretriz n.º 3 do Conselho de Coordenação da Avaliação da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa Ponderação Curricular Avaliação do biénio 2017/2018

A ponderação curricular (PC), bem como cada factor nela considerado, será valorado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = 0.1*HAP + 0.55*EP + 0.2*VC * 0.15*CRI$$

Em que:

**PC** = Ponderação Curricular

**HAP** = Habilitações Académicas e Profissionais

**EP** = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

CRI = Cargos dirigentes e outros cargos de relevante interesse público ou social



(HAP) Habilitações Académicas e Profissionais — Pondera, a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este esteja equiparado, bem como a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado sendo avaliado da seguinte forma:

- Situações não enquadráveis nas duas seguintes = pontuação de 1
- Habilitação profissional legalmente exigível à data
   de integração do trabalhador na respectiva carreira = pontuação de
   3
- Habilitação académica legalmente exigível à data
   de integração do trabalhador na respectiva carreira = pontuação de

(EP) Experiência Profissional — Pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, o exercício de cargos de dirigentes superiores do 1.º e 2.º grau ou cargos dirigentes intermédios do 1.º e 2.º grau ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou reconhecido interesse local, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras, a representação externa do organismo, bem como as atividades de apoio direto à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico, administrativo, financeiro ou jurídico).

- Desempenho efetivo de funções até 10 anos completos = pontuação
- Desempenho efetivo de funções até 10 anos completos,
   acompanhado de participação em ações ou projetos de
   relevante interesse, conforme enunciado.
   = pontuação
   3
- Desempenho efetivo de funções superior a 10 anos
   Completos.
   = pontuação 3
- Desempenho efetivo de funções superior a 10 anos completos, acompanhado de participação em ações ou projetos de relevante interesse, conforme enunciado.
   = pontuação



(VC) Valorizações Curricular – Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação profissional, estágios, conferências, encontros, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos cinco anos, nela se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

•	Formação até 50 horas	= pontuação	1
	Formação superior a 50 horas e inferior a 100	horas = pontuação	3
•	Formação igual ou superior a 100 horas	= pontuação	5

A comprovação da obtenção do grau académico superior ao legalmente exigido conferirá sempre, e independentemente do número de horas de formação frequentadas, 3 pontos.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 6 (seis) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

(CRI) Cargos de Relevante Interesse – Pondera e valora o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social, sendo considerados, o exercício de funções como titular de órgão de soberania, de titular de outros cargos políticos, o exercício de cargos dirigentes superiores de 1.º e 2.º grau e cargos intermédios de 1.º e 2.º grau, o exercício ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, o exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos demais órgãos de soberania, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, outros cargos ou funções cujo relevante interesse seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação. Constituem cargos ou funções de relevante interesse social, os desempenhados em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical, cargos ou funções



em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social, outros cargos ou funções cujo interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

- Ausência de exercício de cargos ou funções, conforme
   acima descritos, ou exercício por períodos inferiores
   aos referidos nos pontos seguintes
   pontuação
- Exercício de cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau durante um período até 4 anos, ou de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau ou equiparados entre 1 e 10 anos, ou de outros cargos ou funções de relevante interesse público entre 1 e 10 anos, ou de cargos de relevante interesse social entre 1 e 10 anos = pontuação 3
- Exercício de cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau durante um período superior a 4 anos, ou de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau ou equiparados por período superior a 10 anos, ou de outros cargos ou funções de relevante interesse público por período superior a 10 anos, ou de cargos de relevante interesse social por período superior a 10 anos = pontuação 5

O exercício simultâneo de diferentes tipos de cargos ou funções, acima referidos, não é cumulável para efeitos de atribuição de pontuação.

Relevará sempre a pontuação que for mais favorável ao avaliado.

A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista na Lei n.º 66-B/2007, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos globais da ERT-RL (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente), da seguinte forma:



- Desempenho relevante, correspondente a uma avaliação final de 4 e 5 valores;
- **Desempenho adequado**, correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 2 a 3,9999 valores;
- **Desempenho inadequado**, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,9999 valores.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular "exercício de cargos dirigentes", é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

Nos termos do nº 4 do artigo 34.º do CPA, propõe-se a aprovação da presente em minuta para efeitos do seu nº 6 – produção de eficácia.

Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa 28 de janeiro de 2019.

## O PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO

(Vitor Costa)

Reunião do Conselho de Coordenação da Avaliação Realizada no Dia 31/01/2019				
-	Ordinária []	Extraordinária 🌠		
Aprovada Reprovada	[]	Minuta [] Unanimidade [] Maioria []		
-	O Presidente,	O Secretário,		